



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI Nº 2533/2004

Permite o uso de bem público municipal, por parte do PX Clube de Salto.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei municipal:

Artigo 1º - Por força da presente lei, e nos termos do artigo 131, § 2º, da Lei Orgânica, o Poder Público Municipal poderá permitir o uso de bem público municipal, de forma gratuita, por parte do PX CLUBE DE SALTO, entidade civil, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.148/86.

Artigo 2º - A permissão de uso mencionada no artigo anterior, será outorgada sobre local em total estado de disponibilidade, segundo critérios estabelecidos pela própria administração, devendo conter área útil de no mínimo 15 (quinze), e no máximo 40 (quarenta) metros quadrados, podendo situar-se em anexo à repartições públicas ou próprios municipais, desde que o seu uso, nessas circunstâncias, não propicie qualquer embaraço aos serviços públicos desenvolvidos no respectivo imóvel .

Artigo 3º - A formalização do ato de permissão, se dará por meio de sua indicação, através de decreto a ser expedido pelo Sr. Prefeito Municipal, o



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Caixa Postal 04 - CEP 13.322-000 - SALTO - SP
CNPJ 46.634.507/0001-06 - PABX: 11 4602.8500 - Gabinete: 11 4602.8550 / 4602.8552 - Fax: 11 4602.8502
E-mail: pmsgab@uol.com.br

qual estabelecerá o prazo determinado para o uso, bem como a celebração do respectivo termo de permissão.

Artigo 4º - Ficarão a cargo exclusivo da entidade permissionária, a conservação e a manutenção do imóvel objeto da permissão tratada nesta lei.

Artigo 5º - Segundo os critérios estabelecidos na Lei Orgânica, a permissão de uso será outorgada em caráter precário, podendo a permitente, a qualquer tempo, revogá-la, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização ou retenção.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 1º de março de 2004.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo